



## EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2026**

**CREDENCIAMENTO N° 004/2026**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 005/2026**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS E FARMACÊUTICOS EM REGIME DE PLANTÃO, VISANDO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERDELÂNDIA/MG.

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitar.digital.com.br](http://www.licitar.digital.com.br).

**Período:** 12 de fevereiro de 2026 a 12 de fevereiro de 2027.

**Horário:** Até as 00:00 horas.

**Recebimento da documentação:** A partir de 12 de fevereiro de 2026.

**Forma de Realização:** Aberto

### 1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.505.0001-70, com sede na Avenida Renato Azeredo, 2001, Centro, Verdelândia/MG, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 126/2025, torna público para conhecimento dos interessados



que, durante o período de 12/02/2026 a 12/02/2027, no site <https://licitar.digital/>, de forma exclusivamente eletrônica, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação de serviços de médicos e farmacêuticos em regime de plantão, em conformidade com o artigo 79, inciso I, c/c o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, notadamente os Decretos Municipais nº 97 de 30/12/2023, nº 14 de 08/04/2025 e nº 80 de 01/04/2025, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, [www.verdelandia.mg.gov.br](http://www.verdelandia.mg.gov.br), e no portal [www.licitar.digital.com.br](http://www.licitar.digital.com.br), este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3. O credenciamento é ABERTO, PARALELO e NÃO EXCLUDENTE, permitindo a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação previstos neste Edital, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação de serviços de médicos e farmacêuticos em regime de plantão, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Verdelândia/MG, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I).

2.2. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 813.991,20** (oitocentos e treze mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd Estimada Anual	V. Unit. Máximo
1	Plantão Médico 12 horas	SERV	730	R\$ 964,75
2	Plantão Médico 06 horas	SERV	106	R\$ 846,45
3	Plantão Farmacêutico 12 horas	UND	100	R\$ 200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 813.991,20</b>

2.3. A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelos interessados no setor de licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal, ou pelos endereços eletrônicos [https://verdelandia.mg.gov.br/](http://verdelandia.mg.gov.br/) e [www.licitar.digital.com.br](http://www.licitar.digital.com.br).



2.4. Os acréscimos no edital de chamamento público para credenciamento não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via plataforma <https://licitar.digital/>.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame. A resposta à impugnação será divulgada em até 3 (três) dias úteis, nos mesmos meios de divulgação do edital, conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo legal.

### **4. DAS VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

4.1. Não poderão se credenciar ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, as empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Empresas suspensas do direito de licitar, declaradas inidôneas ou com sócio majoritário que tenha sido apenado com proibição de contratar com a Administração Pública;
- b) Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município;
- c) Empresas que tenham participado da elaboração do projeto básico ou do Termo de Referência;
- d) Empresas cujos profissionais médicos ou farmacêuticos possuam registro suspenso ou cassado pelo respectivo conselho de classe;
- e) Empresas que não possuam CNAE compatível com o objeto deste credenciamento.



## 5. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI N° 13.709/2018)

5.1. O credenciado deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados pessoais e dados sensíveis de saúde a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

5.2. Os profissionais deverão observar o sigilo profissional previsto no Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) e no Código de Ética Farmacêutica (Resolução CFF nº 596/2014), bem como as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Federal de Farmácia aplicáveis à matéria.

## 6. DAS REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação para o credenciamento deverá ser anexada na plataforma eletrônica em formato PDF. Os documentos deverão estar em plena validade na data de sua apresentação.

6.2. A relação de ANEXOS encaminhados na plataforma eletrônica poderá ser preenchida, convertida em PDF e assinada eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001, e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

6.3. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pela autoridade consular competente.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDECNIAMENTO

7.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

### I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação de que o objeto social da empresa é compatível com o objeto deste credenciamento.



**II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação.

**III - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Minas Gerais ou da jurisdição de sua sede, para os serviços médicos (Itens 1 e 2);
- b) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do Estado de Minas Gerais ou da jurisdição de sua sede, para os serviços farmacêuticos (Item 3);
- c) Relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços, acompanhada de cópia do registro ativo no respectivo conselho de classe (CRM para médicos e CRF para farmacêuticos), demonstrando situação regular perante o conselho;
- d) Comprovação de que os profissionais médicos possuem diploma de graduação em Medicina;
- e) Comprovação de que os profissionais farmacêuticos possuem diploma de graduação em Farmácia.

**V - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

- a) Declaração Unificada (ANEXO II);
- b) Proposta/Manifestação de interesse de credenciamento (ANEXO III).

No momento da inscrição no sistema eletrônico, o interessado deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema, relativo às seguintes declarações:



I - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

II - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

III - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

IV - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

V - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

VI - Que a proposta foi elaborada de forma independente.

VII - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

VIII - Que os serviços são prestados por profissionais pertencentes ao seu quadro permanente ou com vínculo contratual válido.

## **8. DA AVALIAÇÃO PELA EQUIPE DE APOIO**

8.1. A Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 126/2025, procederá à análise da documentação apresentada. A análise será concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos.

8.2. Durante a análise, será realizada consulta aos cadastros do CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e do CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punitas), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), bem como ao cadastro do CRM e CRF para verificação da regularidade dos profissionais indicados.

8.3. Caso seja identificada alguma irregularidade sanável na documentação, o interessado será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularizar a sua situação, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

8.4. O indeferimento do pedido de credenciamento será fundamentado e comunicado ao interessado por meio da plataforma eletrônica.



## 9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após a análise e aprovação da documentação, a autoridade competente decidirá sobre o credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, e o chamamento público ficará aberto permanentemente para novos interessados durante todo o período de vigência.

9.3. A decisão sobre o credenciamento será publicada nos mesmos meios de divulgação do Edital.

9.4. Para cada credenciado será firmado o Termo de Credenciamento/Contrato (ANEXO IV) entre o credenciado e o Município, que será juntado nos autos deste procedimento.

9.5. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão a lista de prestadores e a contratação dependerá do surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

## 10. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Das decisões relativas ao credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação ou da lavratura da ata. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, conforme artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos em lei.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do credenciado em executar os serviços, a execução em desacordo com o contratado, ou o cometimento de qualquer outra irregularidade, sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, que poderão incluir:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço não executado ou executado em desconformidade;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três)



anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea "b".

11.3. A aplicação de qualquer das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade com o FGTS e a Seguridade Social, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. A Prefeitura Municipal de Verdelândia efetuará a retenção dos tributos devidos, conforme a legislação vigente, incluindo o ISSQN, IRRF e contribuições previdenciárias, quando aplicáveis.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **13. DO SISTEMA DE RODÍZIO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A contratação dos credenciados para a prestação dos serviços será realizada por meio de sistema de rodízio, observando-se a ordem cronológica de credenciamento, de modo a assegurar a distribuição equitativa da demanda entre todos os habilitados, nos termos do artigo 79, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Em caso de credenciamento de mais de uma empresa na mesma data, a ordem de chamada será definida por sorteio público.

13.3. O credenciado convocado não poderá se negar a executar o serviço, salvo por motivo de justa causa, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.4. A distribuição dos plantões observará os seguintes critérios objetivos:



- a) Ordem cronológica de credenciamento;
- b) Especialidade e habilitação do profissional para o tipo de plantão demandado;
- c) Disponibilidade informada pelo credenciado para o período solicitado;
- d) Necessidade da unidade de saúde e complexidade do atendimento.

13.5. A recusa injustificada em atender à convocação implicará a passagem para o final da fila de rodízio, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de reincidência.

13.6. A Secretaria Municipal de Saúde elaborará escala mensal de plantões, comunicando os credenciados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo em situações de urgência e emergência.

## **14. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os valores dos serviços, constantes da tabela do Termo de Referência (ANEXO I), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

14.2. Após o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante formalização de Termo Aditivo.

## **15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

15.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I - Por pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - Pela perda de qualquer das condições de habilitação exigidas neste Edital, incluindo a suspensão ou cassação do registro profissional no CRM ou CRF;
- III - Pelo descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas do Termo de Credenciamento/Contrato;
- IV - Pela aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;
- V - Pela recusa injustificada e reiterada em atender às convocações para prestação dos serviços;
- VI - Por comprovada imperícia, imprudência ou negligência na prestação dos serviços de saúde.

15.2. O descredenciamento será precedido de notificação ao credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto na hipótese do inciso I.



## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2026:

**Dotação:** 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte:** 16210000 / 1185

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- 17.2. Fornecer as condições adequadas para a prestação dos serviços, incluindo infraestrutura, equipamentos e insumos necessários ao atendimento nas unidades de saúde.
- 17.3. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.
- 17.4. Comunicar ao credenciado, com a antecedência devida, a escala de plantões e quaisquer alterações.
- 17.5. Notificar o credenciado sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Prestar os serviços com zelo, pontualidade, eficiência e em conformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes.
- 18.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com registro ativo no respectivo conselho de classe (CRM para médicos e CRF para farmacêuticos).
- 18.3. Cumprir rigorosamente a escala de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentando-se no local e horário determinados.
- 18.4. Registrar todos os atendimentos realizados no prontuário do paciente, de forma legível, completa e em conformidade com as normas do CFM e do CFF.
- 18.5. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações de pacientes a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, em conformidade com o Código de Ética Médica, o Código de Ética Farmacêutica e a LGPD.
- 18.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Municipal.



18.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, incluindo a regularidade dos registros profissionais no CRM e CRF.

18.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento do plantão, indicando profissional substituto com a mesma qualificação, sujeito à aprovação da Administração.

18.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

18.10. Fornecer, quando solicitado, relatório detalhado dos atendimentos realizados durante o período de plantão.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Administração.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Declaração Unificada

ANEXO III - Proposta/Manifestação de Interesse de Credenciamento

ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato

20.2. A contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital seguirá o disposto no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente credenciamento.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VERDELÂNDIA**  
Verdelândia da esperança!  
ADM. 2025/2028

Clayton Shasse Pereira de Souza Junior

Agente de Contratação

**Eujácio Ribeiro de Jesus**

Secretário Municipal de Saúde



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026**

**CREDECNIAMENTO Nº 004/2026**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de médicos e farmacêuticos em regime de plantão, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Verdelândia/MG, conforme tabela de serviços e valores abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd Estimada Anual</b>	<b>V. Unit. Máximo</b>
1	Plantão Médico 12 horas	SERV	730	R\$ 964,75
2	Plantão Médico 06 horas	SERV	106	R\$ 846,45
3	Plantão Farmacêutico 12 horas	UND	100	R\$ 200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 813.991,20</b>

1.2. Os valores unitários máximos foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando como parâmetros consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e cotações diretas com fornecedores.



## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para o procedimento de credenciamento quando a Administração visa a contratação de todos os prestadores que atendam aos requisitos do edital.

2.2. A necessidade da contratação justifica-se pela essencialidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Verdelândia, especialmente em regime de urgência e emergência. A garantia de profissionais médicos e farmacêuticos em regime de plantão é imprescindível para assegurar o atendimento contínuo e ininterrupto nas unidades de saúde municipais, preservando a vida e a integridade física dos munícipes.

2.3. O modelo de credenciamento é o mais adequado para este objeto, pois permite a contratação de múltiplos prestadores, garantindo a disponibilidade de profissionais para cobertura de escalas, a agilidade no atendimento às demandas emergenciais e a distribuição equitativa dos serviços.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantão, conforme escalas a serem definidas pela Administração.

**3.2. Plantão Médico de 12 (doze) horas:** Compreende a prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial, com duração de 12 (doze) horas consecutivas, incluindo atendimento de urgência e emergência, consultas, prescrições, procedimentos ambulatoriais e demais atividades inerentes à função médica.

**3.3. Plantão Médico de 06 (seis) horas:** Compreende a prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial, com duração de 06 (seis) horas consecutivas, incluindo atendimento ambulatorial, consultas, prescrições e demais atividades inerentes à função médica.

**3.4. Plantão Farmacêutico de 12 (doze) horas:** Compreende a prestação de serviços farmacêuticos em regime de plantão presencial, com duração de 12 (doze) horas consecutivas, incluindo dispensação de medicamentos, orientação farmacêutica, controle de estoque de medicamentos e demais atividades inerentes à função farmacêutica.

3.5. O credenciado convocado deverá comparecer ao local designado no horário estabelecido na escala de plantões, permanecendo em atividade durante todo o período do plantão.



## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- 4.2. Fornecer as condições adequadas para a prestação dos serviços, incluindo infraestrutura, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento nas unidades de saúde.
- 4.3. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos no Edital.
- 4.4. Comunicar ao credenciado, com a antecedência devida, a escala de plantões e quaisquer alterações.
- 4.5. Notificar o credenciado sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 4.6. Proporcionar acesso aos sistemas de prontuário eletrônico e demais ferramentas necessárias à prestação dos serviços.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar os serviços com zelo, pontualidade, eficiência e em conformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes.
- 5.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com registro ativo no respectivo conselho de classe.
- 5.3. Cumprir rigorosamente a escala de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4. Registrar todos os atendimentos realizados no prontuário do paciente, de forma legível e completa.
- 5.5. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações de pacientes.
- 5.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 5.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento do plantão, indicando profissional substituto.
- 5.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços.



## 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Administração.

## 7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da conformidade com as especificações do Edital.

Verdelândia/MG, 23 de janeiro de 2026.

**Eujácio Ribeiro de Jesus**  
Secretário Municipal de Saúde



## ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA  
Setor de Licitações

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por  
\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_  
e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da lei, para os fins do Credenciamento nº [NÚMERO/ANO], que:

**I.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, conforme artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

**II.** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**III.** Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**IV.** Assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a regularidade dos registros profissionais no CRM e/ou CRF.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VERDELÂNDIA**  
Verdelândia da esperança!  
ADM. 2025/2028

**V.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**VI.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**VII.** Seus profissionais possuem registro ativo e regular no respectivo conselho de classe (CRM e/ou CRF), sem qualquer impedimento para o exercício profissional.

**VIII.** Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do Município de Verdelândia.

**IX.** A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

[Local e Data]

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

[CARGO]  
[CPF]



## **ANEXO III - PROPOSTA/MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA  
Setor de Licitações

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, vem, por meio desta, manifestar interesse em participar do Credenciamento nº [NÚMERO/ANO], para a prestação dos seguintes serviços:

- Plantão Médico 12 horas - Valor unitário: R\$ 964,75
- Plantão Médico 06 horas - Valor unitário: R\$ 846,45
- Plantão Farmacêutico 12 horas - Valor unitário: R\$ 200,00

DECLARA que concorda integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, e que praticará os valores unitários máximos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I).

**Dados para contato:** Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**Dados bancários para pagamento:** Banco: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VERDELÂNDIA**  
Verdelândia da esperança!  
ADM. 2025/2028

**Profissionais indicados para a prestação dos serviços:**

Nº	Nome Completo	CPF	Registro CRM/CRF	Especialidade
1				
2				
3				

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

[Local e Data]

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

[CARGO]  
[CPF]



## **ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MÉDICOS E FARMACÊUTICOS EM REGIME DE PLANTÃO.**

O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.505.0001-70, com sede na Avenida Renato Azeredo, 2001, Centro, Verdelândia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Eujácio Ribeiro de Jesus**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento/Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº [NÚMERO/ANO], Credenciamento nº [NÚMERO/ANO], com fundamento no artigo 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de médicos e farmacêuticos em regime de plantão, conforme especificações do Edital de Credenciamento nº [NÚMERO/ANO] e seus anexos, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**



2.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_, sendo que o pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente prestados e os valores unitários definidos no Termo de Referência (ANEXO I).

3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I), que integram este instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

5.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula 11 do Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

6.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 16210000 / 1185.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Verdelândia/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VERDELÂNDIA**  
Verdelândia da esperança!  
ADM. 2025/2028

**MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA**

Eujácio Ribeiro de Jesus  
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

---

[NOME DA EMPRESA]

[Nome do Representante Legal]

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1 Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_